



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

### Primeiro-Ministro:

#### Despacho:

Adjudica, por trespasse, às Organizações Rui de Sousa a unidade da Pescom — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., constituída pelo estabelecimento designado «Posto de Vendas na Beira», cuja transmissão legal inclui o direito de arrendamento das instalações sitas na Rua Alfredo Lawley, n.º 875 R/C, na cidade da Beira.

### Ministério do Interior:

#### Diploma Ministerial n.º 70/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Júlio Lourenço Augusto Rito.

#### Diploma Ministerial n.º 71/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mahomed Jafar Ismail.

#### Diploma Ministerial n.º 72/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Hélio das Neves Augusto Rito.

## PRIMEIRO-MINISTRO

### Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., identificada, pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, foi aberto um concurso público para alienação de cem por cento dos activos da empresa no seu todo ou das suas unidades.

No seguimento desse concurso e dando continuidade ao processo de privatização da empresa em relação às unidades não adjudicadas, procedeu-se a negociação particular, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, com as Organizações Rui de Sousa, relativamente ao trespasse da unidade da empresa constituída pelo estabelecimento designado «Posto de Vendas na Beira», sita na Rua de Alfredo Lawley, n.º 875 R/C, na cidade da Beira.

Concluídas estas negociações, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial:

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada, por trespasse, às Organizações Rui de Sousa a unidade da Pescom — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., constituída pelo estabelecimento designado «Posto de Vendas na Beira», cuja transmissão legal inclui o direito de arrendamento das instalações sitas na Rua Alfredo Lawley, n.º 875 R/C, na cidade da Beira.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da PESCOM, E. E., António Francisco Munguambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquele estabelecimento ao adjudicatário.

Maputo, 9 de Junho de 1998. — O Primeiro-Ministro,  
*Pascoal Manuel Mocumbi.*

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Diploma Ministerial n.º 70/98

de 17 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Júlio Lourenço Augusto Rito, nascido a 20 de Outubro de 1937, em Viseu.

Maputo, 2 de Junho de 1998.  
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje.*

**Diploma Ministerial n.º 71/98**  
**de 17 de Junho**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mahomed Jafar Ismail, nascido a 3 de Julho de 1955, em Quelimane.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Junho de 1998.  
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

**Diploma Ministerial n.º 72/98**  
**de 17 de Junho**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Hélio das Neves Augusto Rito, nascido a 5 de Março de 1971, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Junho de 1998.  
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.